



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO TÉCNICO - JUSTIFICATIVA

O presente relatório é parte integrante da documentação para celebração do 8º Termo Aditivo de prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato de Serviços de Publicidade e Propaganda – Contrato Nº 024/2014.

Considerando que encontra-se em andamento o novo processo licitatório para celebração de novo contrato de agências de publicidade e propaganda e, que não haverá tempo hábil para a sua conclusão, sendo assim, se o contrato já existente não for prorrogado a Prefeitura Municipal de Ananindeua não terá um instrumento legal para realizar as ações de comunicação publicitária determinadas pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal, ressaltando-se que a publicidade dos atos administrativos é dever do agente público.

A prestação de serviços de publicidade vem sendo efetivada através do Nº 024/2014 originário do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2014.001.PMA.GAB, nos termos previstos pela Lei 12.232/2010 aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

Dentre as atribuições da Assessoria de Comunicação está à realização das ações de comunicação publicitária que são feitas para todos os órgãos da Prefeitura de Municipal de Ananindeua, conforme se observa na Cláusula Segunda do Contrato nº 024/2014, abaixo transcrita:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO- O presente contrato tem como objeto:

Serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de

BR – 316, Km 08, Av. Magalhães Barata, 1515
CEP. 67.033.000 – Ananindeua – Pará
Telefone: (91) 3073-2100 – Fax: (91) 3073-2111

Heite

publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, compreendendo:

2.1 - Planejamento, marketing, estudo, concepção, produção de materiais destinados a campanhas institucionais e peças publicitárias;

2.2 - Criação, layout, impressão, formatação, arte final, de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo para divulgação institucional ou de serviços do Poder Executivo Municipal;

2.3 - Elaboração de registros de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores da programação visual;

2.4 - Execução de serviços de promoção inerentes à atividade publicitária ou de divulgação dos atos, atividades, serviços da PMA por quaisquer dos meios de comunicação;

2.5 - Execução dos serviços de Endomarketing e comunicação interna;

2.6 - Planejamento e execução/ intermediação de pesquisas, consultorias e de outros instrumentos de avaliação, de geração de conhecimento e capacitação vinculados a comunicação.

A Prefeitura Municipal de Ananindeua tem a necessidade de realizar continuamente diversas campanhas publicitárias anualmente e, em virtude da complexidade e especificidade das mesmas, o serviço é executado através de agência de publicidade nos termos previstos na Lei 12.232/2010.

A Lei 12.232/2010 é a legislação de regência no âmbito da administração pública para os processos e licitatórios e os respectivos contratos de prestação de serviços de publicidade e propaganda.

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos no caput deste artigo.”

Na Cláusula Terceira, do contrato celebrado pela Prefeitura Municipal de Ananindeua com a agência de publicidade consta previsão da vigência contratual por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado na forma da Lei.

A Lei 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

É certo, assim, que por força do disposto na legislação indicada, os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).

Vale destacar, ademais, que há ainda na legislação a figura da prorrogação excepcional do contrato (artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993), que permite, em determinadas situações, que o contrato administrativo seja prorrogado por mais 12 (doze) meses além do período máximo de 60 (sessenta) meses estabelecido como regra.

Trata-se da figura da prorrogação excepcional do contrato, que, por seu caráter de excepcionalidade, exige o preenchimento de alguns requisitos pela Administração Pública para que possa ser viabilizada.

Heite

Tal como ressaltado anteriormente a Lei nº 8.666/93 trata dos prazos dos contratos por ela regidos, sendo que nos casos dos contratos de prestação de serviços contínuos é permitida a prorrogação do ajuste pelo período de até sessenta meses (cinco anos), senão vejamos:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

III – (Vetado)

IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato;

V – às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte meses), caso haja interesse da administração.”

Ocorre que com o advento da Lei nº 9.647, de 27 de maio de 1998, que, dentre outras coisas, alterou dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, houve a inclusão no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, de um § 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata

o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses.”

Destarte, com a referida inclusão, passou a ser prevista na legislação a chamada prorrogação excepcional do contrato, que admite, em situações atípicas, que o contrato administrativo seja prorrogado por mais 12 (doze) meses além do período máximo de 60 (sessenta) meses estabelecido como regra no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Em outras palavras, com a prorrogação excepcional prevista no artigo 57, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o contrato de prestação de serviços contínuos celebrado pela Administração poderá, em tese, ter um período máximo de 72 (setenta e dois) meses, ou seja, 6 (seis) anos, e não mais 60 (sessenta) meses, como era anteriormente previsto.

Contudo, para que a prorrogação excepcional do contrato seja admitida devem ser cumpridas algumas formalidades pela Administração Pública.

Nessa toada, a formalização da prorrogação excepcional poderá ocorrer caso reste demonstrada a essencialidade do serviço a ser minuciosamente justificada no bojo do processo administrativo correspondente à contratação. Ademais, nos referidos autos administrativos também deve ser proferida autorização expressa pela autoridade superior àquela competente para celebrar o aditamento – na esteira do disposto no § 4º, do artigo 57, da Lei de Licitações.

Este foi o tratamento dado ao presente contrato desde o edital do certame licitatório. O contrato já teve a sua vigência prorrogada anteriormente por intermédio de Termo Aditivo.

A Prefeitura Municipal de Ananindeua tem a necessidade de realizar continuamente diversas campanhas publicitárias anualmente e, em virtude da complexidade e especificidade das mesmas, o serviço é executado através de agências de publicidade nos termos previstos na Lei 12.232/2010.

No tocante a vantajosidade da proposta observa-se que a mesma se mantém, em razão do preço não sofrer alteração. A seleção da agência contratada durante

Heite

o certame licitatório foi seguindo o critério da proposta de preços que oferecesse o a maior desconto sobre a tabela de serviços do SINAPRO e que aceitasse o menor percentual de honorários sobre os serviços.

Para atender aos fins a que se destina o Contrato 024.2014.GP.PMA e realizar as ações de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Ananindeua, solicita-se a que ocorra a prorrogação de prazo do contrato nos termos do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93, tendo em vista que preenchidos todos os requisitos legais.

Eu, **Íris do Carmo Leite**, designada para exercer a função de fiscal de contrato conforme Portaria nº015/2018, verifiquei a necessidade de aditamento de contrato em tela, conforme as razões acima expostas. Diante do exposto manifesto-me a favor ao aditamento do contrato.

Atenciosamente,

Ananindeua (PA) 14 de outubro de 2019.

Íris do Carmo Leite
ÍRIS DO CARMO LEITE
ASSESSORA TÉCNICA

ÁREA METROPOLITANA